
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2020-PPGO/UEPG

Regulamentação para a concessão, distribuição e manutenção de bolsas de estudo no âmbito do PPGO/UEPG e avaliação periódica de desempenho de bolsistas e não bolsistas.

Considerando a Reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia (PPGO) em 30 de outubro de 2019:

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA – ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO EM CLÍNICA INTEGRADA E DENTÍSTICA RESTAURADORA - APROVOU E A COORDENAÇÃO SANCIONA A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA.

Artigo 1º. Aprova a regulamentação para a concessão, distribuição e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-graduação em Odontologia da Universidade Estadual de Ponta Grossa (PPGO/UEPG) e avaliação periódica de desempenho de bolsistas e não bolsistas do programa (Anexos I e II).

Artigo 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

DÊ CIÊNCIA.

CUMpra-SE.

Ponta Grossa, 05 de fevereiro de 2020.

Prof^ª. Dr^ª. Nara Hellen Campanha Bombarda

Coordenadora do PPGO/UEPG

Regulamentação para a concessão, distribuição e manutenção de bolsas de estudo no âmbito do PPGO/UEPG e avaliação periódica de desempenho de bolsistas e não bolsistas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2019

Fixa os critérios para a regulamentação para a concessão, distribuição e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação do Curso de Odontologia da Universidade Estadual de Ponta Grossa (PPGO/UEPG) e de avaliação periódica de desempenho de bolsistas e não bolsistas do programa.

O Colegiado do PPGO/UEPG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender a exigências, em termos de avaliação CAPES por meio portaria N.º 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010 emitida pela CAPES,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O BOLSISTA

Art. 1.º. São requisitos e condições essenciais para a concessão, distribuição e manutenção de Bolsas de Estudos da CAPES, CNPq, Fundação Araucária e outras fontes financiadoras para os discentes de Mestrado e de Doutorado do PPGO/UEPG:

- I – dedicação integral e exclusivas às atividades do PPGO/UEPG;
- II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo PPGO/UEPG;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com o PPGO/UEPG ou a UEPG de modo geral, para a concessão;
- V – realizar estágio docente de acordo com o descrito na portaria N.º 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010 e no regulamento específico da UEPG;

-
- VI – não ser aluno em programa de residência em Saúde uni ou multiprofissional;
- VII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VIII - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
- IX – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGO/UEPG;
- X – fixar residência na cidade onde realiza o curso.
- XI – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, excetuando-se o descrito na portaria N^o 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Parágrafo único: além desses requisitos, os bolsistas ficam sujeitos a todos os requisitos e deveres estabelecidos pelo órgão de fomento específico.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS

Art. 2^o. Todas as cotas de bolsas de estudos para o Mestrado e de Doutorado que o PPGO/UEPG detém serão distribuídas, preferencialmente, aos discentes ingressantes por ocasião do Edital PPGO de Processo de Seleção de Alunos de Mestrado e Doutorado, com publicação bial.

Parágrafo único: O edital mencionado no caput deste artigo deverá conter critérios definidos de pontuação de prova escrita e currículo, sendo que os candidatos selecionados com as maiores notas de currículo terão prioridade no recebimento de bolsa, segundo a disponibilidade de cotas.

Art. 3^o. As cotas de bolsas do PPGO/UEPG de que trata o artigo 2^o serão distribuídas igualmente entre as linhas de pesquisa de cada área de concentração do Programa, desde que haja discentes que obedeçam a todos os requisitos essenciais para o bolsista estabelecidos no Capítulo I da presente Instrução Normativa.

Art. 4^o. Não se enquadram nas regras de concessão e distribuição do presente Capítulo as cotas de bolsas conseguidas por demanda espontânea dos docentes do PPGO/UEPG junto a agências de fomento e outros órgãos financiadores.

CAPÍTULO III

DE CONCESSÃO, DURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS

Art. 5º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de quarenta e oito meses para o doutorado, e de vinte e quatro meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I – recomendação da Comissão de Bolsas do PPGO/UEPG sustentada na avaliação do acadêmico descrito no parágrafo único do presente artigo e nos artigos de 6º a 10º da presente normativa.

II – continuidade das condições do discente, que constam do artigo 1º desta instrução normativa.

III – disponibilidade, em números, de Bolsas de Estudos da CAPES, CNPq, Fundação Araucária e outras fontes financiadoras de mestrado e dedoutorado parao PPGO/UEPG.

Parágrafo único: Todo discente que pretenda adquirir ou manter a bolsa será avaliado anualmente com base nos critérios descritos no Anexo I desta instrução normativa, caracterizado pelos seguintes itens:

- a) Desempenho acadêmico e assiduidade;
- b) Atividades de coorientação e bancas;
- c) Produção acadêmica;
- d) Produção técnica.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE BOLSISTAS OU CANDIDATO A BOLSA

Art. 6º. Para comprovar o desempenho acadêmico e assiduidade, o discente bolsista ou que esteja pleiteando a bolsa deverá realizar as seguintes atividades:

- a) Participar de, no mínimo 20h/semanais, em atividades presenciais nos laboratórios de pesquisa da UEPG ou na instituição onde estiver realizando a parte experimental da sua dissertação e/ou tese;
- b) Assiduidade, de no mínimo 80%, nas convocações de reuniões feitas pela coordenação do PPGO/UEPG;

c) Assiduidade, de no mínimo 80%, nas bancas de qualificação e defesa de Mestrado e Doutorado do PPGO/UEPG;

d) Desempenho acadêmico, tendo no mínimo nota B, nas disciplinas a serem cursadas durante o curso de pós-graduação.

Parágrafo único: Os discentes que contemplarem na totalidade o item Desempenho Acadêmico e Assiduidade estarão aptos a concorrer para a concessão de bolsa e/ou manutenção da sua bolsa de acordo com os demais itens descritos no artigo 6º.

Art. 7º. Para comprovar as atividades de coorientação e bancas, o discente deverá realizar as seguintes atividades:

a) Ser coorientador de alunos de iniciação científica no curso de graduação em Odontologia ou áreas afins;

b) Ser coorientador de alunos em trabalhos de conclusão de curso de graduação em Odontologia ou áreas afins;

c) Participar de bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação em Odontologia ou áreas afins;

d) Publicar resumos com coautoria de alunos de graduação em Odontologia ou áreas afins.

e) Publicar artigos completos com coautoria de alunos de graduação em Odontologia ou áreas afins.

f) Participar na organização de eventos internos e/ou externos da UEPG.

§ 1º. Os discentes de mestrado devem cumprir entre 1 a 3 itens descritos neste artigo e os discentes de doutorado devem cumprir de 4 a 6 itens descritos neste artigo,

§ 2º. As atividades mencionadas no presente artigo devem ser realizadas sempre com a anuência e, preferencialmente, em colaboração com seu orientador.

Art. 8º. Para comprovar a produção acadêmica, o discente deverá realizar as seguintes atividades:

a) Ter, no mínimo 1 (um) artigo científico em periódicos com Qualis CAPES A4 ou superior, aceito e/ou publicado;

b) Ter, no mínimo 1 (um) resumo científico em evento nacional, com publicação de anais em revista indexada aceito e/ou publicado;

c) Ter, no mínimo 1 (um) resumo científico em evento internacional, com publicação de anais em revista indexada aceita e/ou publicado.

Parágrafo único: Os discentes de mestrado e de doutorado devem cumprir os 3 itens descritos neste artigo.

Art. 9º. Para comprovar a produção técnica, o discente deverá realizar as seguintes atividades:

a) Envio de patente ou similar na área de Odontologia ou áreas afins junto aos órgãos oficiais da UEPG;

b) Confeção de material didático e/ou instrucional na área de Odontologia ou áreas afins;

c) Aceite e/ou publicação de capítulo de livro científico e/ou didático com corpo editorial e ISBN, na área de Odontologia ou áreas afins;

d) Entrevista em programa de rádio, TV, revistas ou jornais de circulação regional, nacional ou internacional;

e) Parecer para revistas científicas vinculadas ao Qualis CAPES, na área de Odontologia;

f) Apresentação de trabalho em evento nacional;

g) Apresentação de trabalho em evento internacional, preferencialmente fora do Brasil ou, se no Brasil de reconhecida relevância internacional para a Odontologia ou áreas afins;

h) Cursos ministrados no Brasil ou no exterior;

i) Participação em projetos de extensão.

Parágrafo Único: Os discentes de mestrado devem cumprir no mínimo 3 itens descritos neste artigo e os discentes de doutorado devem cumprir no mínimo 6 itens descritos neste artigo.

Art. 10º. A pontuação final de cada discente a ser avaliada anualmente será referente a cada um dos itens previamente descritos (atividades de coorientação e bancas, produção acadêmica e produção técnica) respeitando a seguinte proporcionalidade:

a) Atividades de coorientação e bancas: 20% do valor total da nota final.

b) Produção acadêmica – 60% do valor total da nota final.

c) Produção técnica – 20% do valor total da nota final.

§ 1º. Os discentes que cumprirem todos os itens contidos no artigo 7º terão a totalidade da nota no item atividades de coorientação e bancas (20% da nota final).

§ 2º. Os discentes de mestrado que tiverem preenchido 1 e 2 itens das atividades de coorientação e bancas terão 10% e 15% da nota final, respectivamente. Para os discentes de doutorado que tiverem preenchido 4 e 5 itens das atividades de coorientação e bancas terão 10% e 15% da nota final, respectivamente.

§ 3º. O discente com maior pontuação dentro do item produção científica terão a totalidade da nota neste item, sendo os demais discentes avaliados proporcionalmente.

§ 4º. A pontuação de resumos dentro do item produção científica só será contada se, o discente comprovar a publicação de 1 (um) artigo científico em periódicos com Qualis CAPES A4 ou superior, aceito e/ou publicado;

§ 5º. Os discentes que cumprirem todos os itens contidos no artigo 8º. terão a totalidade da nota no item produção técnica (20% da nota final).

§ 6º. Os discentes de mestrado que tiverem preenchido 1 e 2 itens da produção técnica terão 10% e 15% da nota final, respectivamente. Para os discentes de doutorado que tiverem preenchido 4 e 5 itens da produção técnica terão 10% e 15% da nota final, respectivamente.

Art. 11º. Mesmo que os discentes cumpram todos os requisitos descritos neste capítulo, o PPGO/UEPG não poderá garantir a concessão da bolsa de estudos, já que isto poderá variar de acordo com a disponibilidade do número de Bolsas de Estudos da CAPES, CNPq, Fundação Araucária e outras fontes financiadoras disponíveis para o mestrado e de doutorado do PPGO/UEPG.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DAS COTAS DE BOLSAS

Art. 12º. A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte das agências financiadoras, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Art. 13º. Se os alunos bolsistas vierem a ter algum tipo de vínculo empregatício, deverão ser rigorosamente atendidos os seguintes critérios:

a) O aluno deverá obter anuência anterior (por escrito) do seu orientador para que possa compatibilizar as atividades relacionadas ao seu vínculo empregatício e as atividades da pós-graduação. Solicita-se que, nesse documento, o orientador relate detalhadamente as contribuições que o vínculo empregatício pode trazer ao trabalho de dissertação ou tese do discente;

b) Recomenda-se que os orientadores somente avalizem o pedido do aluno se o mesmo tiver concluído os créditos em disciplinas e o estágio de docência, e ainda, que as atividades relacionadas ao vínculo empregatício demandem, no máximo, 20 horas semanais;

c) Cada aluno deverá protocolizar sua solicitação junto ao PPGO/UEPG e aguardar a aprovação da Comissão de Bolsa, para iniciar as atividades relacionadas ao vínculo empregatício;

d) O PPGO/UEPG deverá, com base nas descrições feitas pelo discente e orientador, tomar a decisão de cancelamento ou manutenção da bolsa.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ALUNOS NÃO BOLSISTAS OU QUE TIVEREM A SUA BOLSA CANCELADA DURANTE O CURSO

Art. 14º. Compreendem-se obrigações dos alunos não bolsistas, ou que tiverem sua bolsa cancelada durante o curso, a dedicação às atividades contidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UEPG, Regulamento do PPGO vigente na ocasião da entrada (matrícula) do aluno no curso e outras normas ditadas pelos órgãos de fomento da pós-graduação (CAPES e outros).

Parágrafo único: Todo discente não bolsista será avaliado anualmente com base nos critérios descritos no Anexo II desta instrução normativa.

Art. 15º. Para comprovar o desempenho acadêmico e assiduidade, o discente não bolsista deverá realizar as seguintes atividades:

a) Participar de, no mínimo 10 horas semanais, em atividades nos laboratórios de pesquisa da UEPG ou na instituição onde estiver realizando a parte experimental da sua dissertação e/ou tese;

b) Assiduidade, de no mínimo 70%, nas convocações de reuniões feitas pela coordenação do PPGO/UEPG;

c) Assiduidade, de no mínimo 70%, nas bancas de qualificação e defesa de Mestrado e Doutorado do PPGO/UEPG;

d) Desempenho acadêmico durante o curso de pós-graduação, em relação ao rigoroso cumprimento dos prazos informados de realização dos projetos de pesquisa.

Parágrafo único: Os discentes não bolsistas que não contemplarem na totalidade o item Desempenho Acadêmico e Assiduidade descritos neste artigo poderão ter sua matrícula cancelada a qualquer momento, por decisão do colegiado do PPGO/UEPG.

Art. 16º. Para comprovar as atividades de coorientação e bancas, os discentes não bolsistas de mestrado devem cumprir, no mínimo, 1(um) dos itens descrito no artigo 7º e os discentes não bolsistas de doutorado devem cumprir, no mínimo, 3 (três) dos itens descritos no artigo 7º.

Art. 17º. Para comprovar a produção acadêmica, os discentes não bolsistas de mestrado e de doutorado devem cumprir, no mínimo, 2 itens descritos no artigo 8º.

Art. 18º. Para comprovar a produção técnica, os discentes não bolsistas de mestrado devem cumprir, no mínimo, 2 itens descritos no artigo 7º, e os discentes não bolsistas de doutorado devem cumprir, no mínimo, 4 itens descritos no artigo 7º.

CAPÍTULO VI

DOS CASOS OMISSOS

Art. 19º. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pelo colegiado do PPGO/UEPG.

Art. 20º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

ANEXO I - BOLSISTAS

Discriminação	Pontos	Qtde.				Total
		2020	2021	2022	2023	
1- Desempenho acadêmico e assiduidade (mínimo de 80% e nota mínima B)						
1.1 Atividades do laboratório (20h/semanal)	--					
1.2- Convocações da Coordenação do PPGO/UEPG	--					
1.3- Bancas de qualificação e defesa do PPGO/UEPG	--					
1.4- Desempenho acadêmico (conceitos nas disciplinas)	--					
1.5- Avaliação das datas relativas ao projeto de pesquisa	--					
2- Atividades de co-orientação e bancas (20% da nota final)						
2.1- Co-orientação de iniciação científica						
2.2- Co-orientação de TCC						
2.3- Bancas de TCC						
2.4- Resumo publicado com aluno de IC						
2.5- Artigo publicado com aluno de IC						
2.6 - Participação na organização do evento (EAIC, EAIT, etc)						
3- Produção acadêmica (60% da nota)						
3.1- Artigo Publicado em Periódicos indexados						
3.1.1- Artigo Publicado em Periódicos indexados A1 (n. de artigos = ____ x 100)						
3.1.2- Artigo Publicado em Periódicos indexados A2 (n. de artigos = ____ x 85)						
3.1.3- Artigo Publicado em Periódicos indexados A3 (n. de artigos = ____ x 70)						
3.1.4- Artigo Publicado em Periódicos indexados A4 (n. de artigos = ____ x 50)						
3.2 - Resumo publicado em anais de congresso nacional						
3.3 - Resumo publicado em anais de congresso internacional (no exterior)						
4- Produção técnica (20% da nota)						
4.1- Patentes ou similar depositado						
4.2- Desenvolvimento de material didático e instrucional						
4.3- Capítulo de livros científico ou didático com corpo editorial e ISBN						
4.4- Entrevista em programa de radio, TV, revistas e jornais						
4.5- Pareceres para revistas científicas vinculadas ao Qualis da Área						
4.6- Apresentação de trabalho em evento nacional (no máximo 8)						
4.7- Apresentação de trabalho em evento internacional (no exterior, no máximo 8)						
4.8- Cursos ministrados						
4.9 - Participação em projetos de extensão						
SUBTOTAL	5.0					
TOTAL	10.0					

1- Desempenho acadêmico e assiduidade (mínimo de 80% e nota mínima B)

Mestrandos devem cumprir todos os itens (bolsistas)

Doutorandos devem cumprir todos os itens por ano (bolsistas)

2- Atividades de co-orientação e bancas (20% da nota final)

Mestrandos devem cumprir de 1 a 3 por ano (bolsistas)

Doutorandos devem cumprir de 4 a 6 por ano (bolsistas)

3- Produção acadêmica (60% da nota final)

Mestrandos devem cumprir todos os 3 itens por ano (bolsistas)

Doutorandos devem cumprir todos os 3 itens por ano (bolsistas)

4- Produção técnica (20% da nota final)

Mestrandos devem cumprir, no mínimo, 3 por ano (bolsista)

Doutorandos devem cumprir, no mínimo, 6 por ano (bolsista)

ANEXO II – NÃO BOLSISTAS

Discriminação	Pontos	Qtde.				Total
		2020	2021	2022	2023	
1- Desempenho acadêmico e assiduidade (mínimo de 80% e nota mínima B)						
1.1 Atividades do laboratório (10h/semanal)	--					
1.2- Convocações da Coordenação do PPGO/UEPG	--					
1.3- Bancas de qualificação e defesa do PPGO/UEPG	--					
1.4- Desempenho acadêmico (conceitos nas disciplinas)	--					
1.5- Cumprimento das datas relativas ao projeto de pesquisa	--					
2- Atividades de co-orientação e bancas (20% da nota final)						
2.1- Co-orientação de iniciação científica						
2.2- Co-orientação de TCC						
2.3- Bancas de TCC						
2.4- Resumo publicado com aluno de IC						
2.5- Artigo publicado com aluno de IC						
2.6 - Participação na organização do evento (EAIC, EAIT, etc)						
3- Produção acadêmica (60% da nota)						
3.1- Artigo Publicado em Periódicos indexados						
3.1.1- Artigo Publicado em Periódicos indexados A1 (n. de artigos = ____ x 100)						
3.1.2- Artigo Publicado em Periódicos indexados A2 (n. de artigos = ____ x 85)						
3.1.3- Artigo Publicado em Periódicos indexados A3 (n. de artigos = ____ x 70)						
3.1.4- Artigo Publicado em Periódicos indexados A4 (n. de artigos = ____ x 50)						
3.2 - Resumo publicado em anais de congresso nacional						
3.3 - Resumo publicado em anais de congresso internacional (no exterior)						
4- Produção técnica (20% da nota)						
4.1- Patentes ou similar depositado						
4.2- Desenvolvimento de material didático e instrucional						
4.3- Capítulo de livros científico ou didático com corpo editorial e ISBN						
4.4- Entrevista em programa de radio, TV, revistas e jornais						
4.5- Pareceres para revistas científicas vinculadas ao Qualis da Área						
4.6- Apresentação de trabalho em evento nacional (no máximo 8)						
4.7- Apresentação de trabalho em evento internacional (no exterior, no máximo 8)						
4.8- Cursos ministrados						
4.9 - Participação em projetos de extensão						
SUBTOTAL	5.0					
TOTAL	10.0					

1- Desempenho acadêmico e assiduidade (mínimo de 80% e nota mínima B)

Mestrandos devem cumprir todos os itens (não bolsistas)
Doutorandos devem cumprir todos os itens por ano (não bolsistas)

2- Atividades de co-orientação e bancas (20% da nota final)

Mestrandos devem cumprir, no mínimo 1, por ano (não bolsistas)
Doutorandos devem cumprir, no mínimo, 3 por ano (não bolsistas)

3- Produção acadêmica (60% da nota final)

Mestrandos devem cumprir, no mínimo, 2 itens por ano (não bolsistas)
Doutorandos devem cumprir, no mínimo 2 itens, por ano (não bolsistas)

4- Produção técnica (20% da nota final)

Mestrandos devem cumprir, no mínimo, 2 por ano (não bolsista)
Doutorandos devem cumprir, no mínimo, 4 por ano (não bolsista)